



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

Auditoria Interna

TERMO DE REFERENCIA

1 – DO OBJETO

Tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **auditoria independente especial** para:

1.1 Proceder **Auditoria de Normas Gerais de Contabilidade** sobre os exercícios dos anos de **2017, 2018 e 2019, quanto às contas da Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro - CODIN/RJ**;

1.2 Proceder **Auditoria de Componente das Demonstrações Financeiras relativas à Conta Caução** referente ao Projeto do Distrito Industrial de São João da Barra, abrangendo as demonstrações financeiras e demais atos sobre os exercícios de 2011 a 2019, que tenham como titular, parte, beneficiária ou interessada a CODIN/RJ, incluindo analisar e avaliar os Contratos de Caução, Instrumentos de Promessas de Compra e Venda Condicionadas, Aspectos Financeiros, Tributários, Contábeis e Contas Bancárias, conformidade à legislação aplicável, especialmente quanto aos atos normativos específicos, apontando riscos, regularidade ou irregularidades e, finalmente, recomendações corretivas, se aplicáveis.

2 – DO OBJETIVO

Este Termo de Referência tem por objetivo traçar diretrizes e balizamentos para os trabalhos de **AUDITORIA INDEPENDENTE ESPECIAL** objetivando selecionar dentre os licitantes a proposta mais vantajosa, de acordo com os critérios neste termo estabelecidos, visando à execução do objeto (1), com o fornecimento de Relatórios, Pareceres e Recomendações de Medidas Corretivas, se aplicáveis.

Os trabalhos de **AUDITORIA INDEPENDENTE ESPECIAL** têm por objetivo analisar, avaliar e apontar regularidade ou possíveis irregularidades nos procedimentos relativos ou decorrentes:

2.1 Às **Normas Gerais de Contabilidade** sobre os exercícios dos anos de **2017, 2018 e 2019**, quanto às contas da Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro - CODIN/RJ;

2.2 Auditoria de componente relativa às contas e aos contratos que ensejaram as Contas Caução envolvendo a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CODIN e as empresas LLX AÇU OPERAÇÕES PORTUARIAS S/A, GRUSSAÍ SIDERURGICA DO AÇU S/A e SNF – SIDERURGICA DO NORTE FLUMINENSE S/A, bem como as classificações contábeis, orçamentárias, tributárias e financeiras constantes dos Balanços Patrimoniais. O escopo do trabalho abrange também levantamento, análise e avaliação de regularidade ou irregularidades, apontando recomendações de medidas corretivas, se necessárias, com base em documentos tais como: Instrumentos de Promessa de Compra e Venda Condicionadas, Contratos de Caução, Termos Aditivos, Laudos, Relatórios das Auditorias Independentes, Atas, Nota Técnica, Balanços de Encerramentos de Exercício, Decretos e outros normativos, Cópias dos comprovantes ou guias de pagamento e depósitos judiciais referentes às indenizações de posseiros ou proprietários, Extratos Bancários e demais documentos, procedimentos, atos e registros que deram origem, prorrogaram, atualizaram ou movimentaram as contas caução relativos ao Projeto do Distrito Industrial de São João da Barra, inclusive depósitos judiciais originários das indenizações aos assentados, posseiros ou proprietários, compensações, e ressarcimentos, e demais atos, fatos e instrumentos relacionados.

As emissões de pareceres e recomendações deverão observar as normas vigentes de auditoria universalmente aceitas, verificados os critérios e disposições estabelecidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), pelo Instituto de Auditores Independentes do Brasil (IBRACON), pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), pelas Práticas Contábeis Adotadas no Brasil harmonizadas aos Padrões Internacionais de Contabilidade – *International Financial Reporting Standards* (IFRS) e pelas disposições e normativas vigentes.

As razões sociais das empresas contidas no item 2.2 podem ter sofrido alterações.

3 – DA JUSTIFICATIVA

A contratação de serviço técnico de auditoria independente especial faz-se necessária em razão de determinações legais e demais atos, em especial aos contidos:

- na Lei Federal nº 13.303, de 30/06/2016, artigo 7º;
- no Decreto Estadual nº 46.188, de 06/12/2017, artigo 11;
- na Lei nº 6.404/76, artigo 142, inciso IX;
- no Estatuto Social da CODIN/R, art. 40, incisos III, X, XII, XIV, XVIII, XV, XIX;
- na deliberação do Conselho de Administração da Companhia havida na reunião datada 22 de setembro de 2020, transcrita em ata.

4 – DA EXECUÇÃO

4.1 A Auditoria deve ser realizada em conformidade com as normas profissionais correntes, com observância da Legislação, Normas e Procedimentos aplicáveis. Portanto, a Auditoria deve ser conduzida em base de testes de natureza, amplitude e profundidade requeridas pelas circunstâncias. Quaisquer irregularidades reveladas pelos testes devem ser oportunamente reportadas à CONTRATANTE. Os exames a serem efetuados devem ter por base os registros contábeis e orçamentários no SIAFEM E SIAFE/RIO, balanços patrimoniais, inclusive os mantidos através de processamento eletrônico de dados, podendo ser estendidos caso julgado necessário, a qualquer outro registro auxiliar; também serão bases para os trabalhos os

Contratos de Caução, Instrumentos de Promessas de Compra e Venda Condicionadas e demais instrumentos, registros, fatos, documentos e atos relacionados aos Aspectos Financeiros, Tributários e Contábeis e de Contas relativos ao Projeto do Distrito Industrial de São João da Barra que tenham como parte, beneficiária, titular ou interessada a Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro – CODIN/RJ.

4.2 Auditar/revisar os procedimentos de controles internos, tais como:

a) Levantamento e análise dos documentos descritos no item 2 - Objetivo;

b) Levantamento dos critérios de apropriação das receitas e despesas, operacionais e não operacionais dos contratos de caução;

c) Levantamento e análise dos depósitos judiciais referentes às indenizações de posseiros ou proprietários, bem como possível passivo judicial para a **CODIN** caso posseiro ou proprietário se insurjam quanto aos valores envolvidos;

d) Análise, avaliação e recomendações sobre os lançamentos nas contas de Recursos Vinculados e Depósitos de Diversos Devedores no Balanço Patrimonial;

e) Análise de Auditoria Contábil e Tributária dos valores praticados no projeto;

f) Levantamento e Análise dos Relatórios de Auditorias Independentes.

4.3 Verificar o atendimento à legislação municipal, estadual e federal, no que for pertinente à CODIN/RJ;

4.4 Realizar procedimentos adicionais necessários para obtenção do conhecimento e segurança das rotinas operacionais, imprescindíveis à formulação de conceitos e sugestões em relatório circunstanciado.

4.5 Revisar de forma analítica os números apresentados e análise das variações, notadamente as consideradas incomuns, apresentados dos controles gerenciais.

4.6 Auditar e revisar as Demonstrações Financeiras elaboradas pela administração da **CODIN**, com base nas Práticas Contábeis adotadas no Brasil.

4.7 Acompanhar e orientar constantemente a **CODIN** durante toda vigência do contrato e durante todo o período de sua eventual prorrogação, sobre a preparação e encerramento das Demonstrações Contábeis. O

mesmo acompanhamento e orientação serão observados no que diz respeito à legislação Tributária.

4.8 A CONTRATADA deverá participar, com representante habilitado e capacitado, quando convocada com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, durante a vigência do contrato, das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e das reuniões do Conselho Fiscal, do Conselho de Administração e de Diretoria, prestando as informações, dados, conhecimentos e esclarecimentos sobre a execução dos serviços.

4.9 A Empresa de AUDITORIA INDEPENDENTE - CONTRATADA, durante a vigência do contrato, apresentará conjunto de relatórios, pareceres e recomendações sobre os resultados da Auditoria, com base nas práticas contábeis adotadas no Brasil e com sugestão para melhoria do sistema de informação para o exercício seguinte, e corretivas sobre os exercícios anteriores, abrangendo desde o relativo ao exercício do ano de 2011 até a atualidade.

4.10 A CONTRATADA, durante a vigência do contrato, apresentará conjunto de relatórios e pareceres sobre a revisão de informações e declarações econômico-fiscais da Pessoa Jurídica, respectivamente, elaborados pela CONTRATANTE CODIN/RJ, em atendimento à legislação vigente;

4.11 Constatada, de forma inequívoca, a mora total ou parcial na prestação dos serviços, a **CONTRATADA** autorizará a **CONTRATANTE** a contratar terceiros, em seu nome, para que realize suas respectivas obrigações, podendo a **CONTRATANTE** inclusive, utilizar parte ou todo crédito da **CONTRATADA** para remuneração deste terceiro.

4.12 Os produtos precedentemente relacionados deverão ser disponibilizados em via original encadernada e acompanhada de mais 03 (três) cópias encadernadas, além de cópia em meio magnético em mídia de CD-RW, DVD ou outras mídias aceitas por liberalidade da contratante CODIN/RJ.

4.13 É proibido à **CONTRATADA** o fornecimento a terceiros de cópias dos documentos relacionados acima ou de quaisquer informações ou dados relativos à Auditoria ou aos documentos e conhecimentos fornecidos para os trabalhos sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

5 – DA EQUIPE TÉCNICA - REQUISITOS MÍNIMOS

5.1 A **CONTRATADA** obriga-se a realizar os serviços utilizando profissionais especializados e habilitados, em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento quanto a condições de exercício profissional, certificados de regularidade, registros e documentos de identificação profissionais exigidos legalmente.

5.2 A **CONTRATANTE** poderá, de forma fundamentada, solicitar a substituição de pessoal empregado da **CONTRATADA**, cabendo a esta o atendimento no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

6 – DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO e da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.2 A CONTRATADA deverá apresentar Certificado de Regularidade do Sócio responsável e da empresa proponente perante o Conselho Regional de Contabilidade - CRC, mantendo-os válidos durante todo o período de execução do Contrato.

6.2 A CONTRATANTE deverá observar a obrigatoriedade de auditoria independente por Auditor registrado segundo as normas da CVM.

6.3 A CONTRATADA deverá fornecer à **CONTRATANTE** relação do pessoal técnico especializado adequado e disponível para a realização do objeto ora licitado, bem como da qualificação e habilitação de cada um dos membros que se responsabilizaram pelos trabalhos, acompanhada de declaração formal da proponente quanto à sua disponibilidade, sob as penas cabíveis.

6.4 A qualificação técnica da CONTRATADA deverá ser comprovada mediante a apresentação de, no mínimo, dois **Atestados de Capacidade Técnica**, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem que já desempenhou satisfatoriamente atividades compatíveis com o objeto a ser contratado, incluindo certificados ou diplomas emitidos por entidades idôneas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, que comprovem especialização em *International Financial Reporting Standards* (IFRS), para integrantes da equipe técnica. Para fins de comprovação desta experiência, serão aceitos atestados emitidos por entidades para as quais os profissionais tenham prestados serviços com esta especialização.

7 – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO E DO HORÁRIO

7.1 Os serviços serão prestados, ordinariamente, na Sede da **CODIN**, situada na Avenida Rio Branco nº 110, 34º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ, nos horários de 09 às 18 horas, de segunda à sexta-feira.

7.1.1 Os serviços presenciais não poderão ser realizados nas dependências da **CONTRATANTE** nos dias em que a sede da Companhia não estiver com expediente, sendo eles: feriados nacionais, estaduais ou municipais e pontos facultativos decretados através de Diário Oficial, exceto se prévia e expressamente autorizados pela **CONTRATANTE** e devidamente acompanhados por integrantes da **CODIN/RJ**.

7.2 Para cada trabalho a ser executado, será realizada reunião com os representantes da **CONTRATANTE** a fim de serem definidos cronogramas de execução dos serviços, observando-se os prazos legais. Os trabalhos serão considerados concluídos após a emissão dos relatórios em sua versão final, com os devidos pareceres e recomendações, com a aprovação e recebimento por parte da **CONTRATANTE**.

8 – DOS RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS, PELO RECEBIMENTO E PELO ACEITE

8.1 Os responsáveis pelo **acompanhamento da execução dos serviços**, ressalvadas as eventuais substituições nos cargos ou funções, serão:

- a) O Chefe da Auditoria Interna, Sr. Wanderley de Sousa Santana;
- b) O Superintendente Financeiro, Sr. Carlos Magno Cortes de Mello

8.2 O **RECEBIMENTO** será realizado pelos seguintes integrantes da CONTRATANTE, ressalvadas as eventuais substituições nos cargos ou funções:

- a) O Chefe da Auditoria Interna, que emitirá parecer para o recebimento, manifestando-se quanto à execução do objeto, Sr. Wanderley de Sousa Santana;
- b) O Superintendente Financeiro, Sr. Carlos Magno Cortes de Mello;
- c) O Diretor de Administração e Finanças – Sr. Carlos Adriano Klafke dos Santos.

8.3 O **ACEITE** será atestado pelo Diretor-Presidente da CODIN/RJ, Sr. Julio Cesar Jorge Andrade, desde que atendidas todas as condições do contrato.

8.4 Os contatos dos responsáveis serão passados após assinatura do instrumento contratual em até 03 (três) dias úteis pela **CONTRATANTE**.

9 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 O prazo de vigência do Contrato será de 03 (três) meses, contados a partir da publicação no Diário Oficial.

10 – DA ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas nos artigos 115, 116 e 117 do Regulamento de Licitações CODIN c/c com o artigo 72, da Lei nº 13.303/16, mediante termo aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na ocorrência de uma das hipóteses previstas no artigo 116 citado acima, haverá demonstração objetiva do fato em processo administrativo e acordo entre as partes.

11 – DA PROPOSTA DE PREÇO

11.1 As propostas deverão conter todas as despesas necessárias relativas à execução do contrato.

11.2 O preço apresentado na proposta deverá incluir todas as despesas legais incidentes direta ou indiretamente nos serviços ofertados, inclusive trabalhista, previdenciária, fiscal, tributária, ISS, PIS e COFINS ou demais encargos sociais ou tributários, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

12 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Efetuar o pagamento na forma estabelecida, dentro do prazo estipulado, desde que atendidas às formalidades previstas, e relativamente aos serviços efetuados, aceitos e recebidos pela **CODIN**.

12.2 Comunicar a **CONTRATADA**, com a antecedência necessária, qualquer alteração na prestação do serviço contratado.

12.3 Designar representantes para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências verificadas.

12.4 Notificar por escrito a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade referente à execução dos serviços contratados.

12.5 Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do contrato oriundo deste Termo de Referência.

12.6 Paralisar e/ou solicitar a reexecução de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com o contrato, norma técnica ou qualquer disposição oficial.

12.7 Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, e mantidas todas as condições exigidas para habilitação.

12.8 É assegurada a **CODIN** a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da **CONTRATADA**, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato oriundo deste Termo de Referência.

13 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de outras obrigações estipuladas neste instrumento ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 13.303/16, e legislação complementar, constituem, ainda, obrigações da **CONTRATADA**:

13.1 Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e com estrita observância do instrumento convocatório, da Proposta de Preço e da legislação vigente.

13.2 Prestar o serviço no endereço constante no item 7.1.

13.3 Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho.

13.4 Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições da habilitação e qualificação exigida para participação na licitação.

13.5 Prestar, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis.

13.6 Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável.

13.7 Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados.

13.8 Atender, por sua conta e sem qualquer responsabilidade para a **CONTRATANTE**, toda e qualquer despesa que venha a ser necessária à perfeita execução do serviço, bem como as obrigações trabalhistas e sociais dos empregados e tributos de qualquer natureza.

13.9 Observar sigilo com relação a qualquer documento da **CONTRATANTE**, inclusive, perante quaisquer meios de comunicação privados, quanto às informações prestadas pela **CONTRATANTE** para subsidiar a prestação de serviços objeto do presente Termo.

13.10 Comunicar à **CONTRATANTE** qualquer modificação em seu quadro societário, sendo facultado à mesma, o direito de rescindir o Contrato caso a referida modificação altere os padrões profissionais inicialmente contratados.

13.10.1 A eventual substituição de profissionais deve ser submetida a prévia aprovação da **CONTRATANTE**, mediante a comprovação de que os substitutos possuem experiência profissional idêntica a dos substituídos, o mesmo devendo ser observado na hipótese de a substituição ocorrer por solicitação da **CONTRATANTE**.

13.11 Designar Equipe Técnica, cuja formação acadêmica e experiência profissional de cada um dos seus membros, já tenham sido comprovadas no certame.

13.11.1 A substituição dos membros da Equipe Técnica, somente poderá ser efetivada, mediante justificativa formal e com anuência expressa da **CONTRATANTE**.

13.12 Manter atualizados os registros e anotações trabalhistas dos profissionais alocados aos serviços objeto do Contrato.

13.13 Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de execução dos serviços contratados, bastando, para tanto, comunicação por escrito.

13.14 No discurso e ao fim dos trabalhos, colocar seus auditores a disposição da **CONTRATANTE** para avaliação conjunta de quaisquer assuntos vinculados aos serviços contratados.

13.15 Anteriormente à emissão de relatórios, encaminhar as minutas correspondentes à **CONTRATANTE**, para avaliação e discussão das informações, sendo somente após o ocorrido, que deverá ser elaborado o texto final.

13.16 Encaminhar, diretamente à Auditoria Interna da **CONTRATANTE**, os relatórios, as cartas e memorandos emitidos. O fornecimento de cópia desses documentos a terceiros está condicionado a instruções prévias e estritas da Diretoria da **CONTRATANTE**.

13.17 Prestar, por escrito os esclarecimentos sobre os trabalhos e seus pareceres que forem solicitados pela **CONTRATANTE** e, quando convocada, deverá comparecer às reuniões com essa finalidade.

13.18 Manter à disposição da **CONTRATANTE**, até a aprovação das respectivas prestações de contas pelo Tribunal de Contas do Estado Rio de Janeiro (TCE), os papéis de trabalho das auditorias realizadas e, quando solicitados pela **CONTRATANTE**, fornecer cópias desses documentos.

13.19 Efetuar os trabalhos em harmonia com as atividades normais da **CONTRATANTE**, de modo a não causar transtornos ao andamento de seus serviços e horários de trabalho, nem quaisquer ônus relativos ao uso de materiais ou mão-de-obra.

13.20 Conduzir os trabalhos em estreita consonância com o disposto nas formas de auditoria geralmente aceita.

13.21 Autorizar a **CONTRATANTE** a utilizar, gratuitamente, as informações e os documentos emitidos em decorrência dos serviços e os pareceres de auditoria.

13.22 Refazer, às suas expensas, os serviços que vier a ser recusado, sendo que o ato de recebimento não importará na sua aceitação que, conforme a natureza, somente se consumirá com a expedição de certificado de aceite.

14 – DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

14.1 A **CONTRATADA** prestará serviço a **CODIN** e, depois de realizar o serviço contratado, deverá encaminhar juntamente com os Relatórios, a Nota Fiscal Eletrônica para pagamento ao Protocolo da **CODIN**, sito à Avenida Rio Branco, 110 – 19º andar – Centro – RJ, CEP 2004-001, acompanhada da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF**, e a **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**.

14.1.1 A Nota Fiscal deverá ser encaminhada através do e-mail contasapagar@codin.rj.gov.br, acompanhada de toda documentação.

14.2 Após a entrada da Nota Fiscal Eletrônica no Protocolo da **CODIN**, esta deverá pagar à **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias após o aceite final do Relatório apresentado, diretamente na conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, cujos números da conta e agência deverão ser informados pelo Adjudicatário até a assinatura do contrato.

14.3 No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência na instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro o pagamento poderá ser efetuado através de boleto bancário de qualquer instituição.

14.4 Se quando da efetivação do pagamento os documentos comprobatórios de situação regular **Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF**, e a **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, apresentados em atendimento as exigências de habilitação, estiverem com validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação dos documentos que atestem a sua regularidade.

14.5 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido, reiniciando a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

14.6 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **IPCA** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

14.7 Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, se aplicável, poderá o **CONTRATADO** fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo **INPC** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), calculado pelo e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o artigo 40, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e os artigos 2º e 3º da Lei nº 10.192 de 14/02/2001.

14.8 O pagamento será realizado após a atestação dos serviços pela fiscalização da **CONTRATANTE**, da seguinte forma:

- a. Entrega do Relatório Final contendo Parecer e Recomendações: 100% do valor

15 – DO COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE

Considerando a natureza das atividades desenvolvidas pela Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro, que envolvem ações típicas de uma instituição de desenvolvimento, estando submetida, portanto, ao Princípio da Sigilosidade, se compromete a **CONTRATADA**, de que, no momento da contratação, sua Equipe Técnica, sócios, diretores e outras pessoas envolvidas na execução dos serviços que constituem o objeto do presente Termo de Referência, assinarão Termo de Confidencialidade de não divulgação, publicação, compartilhamento, autorização de acesso a informações, conhecimentos, dados, documentos, mídias ou outros elementos a que devam ou possam ter acesso no curso da execução dos serviços, vedada, também, a realização de cópias por quaisquer meios, exceto e estritamente para a realização dos trabalhos, devendo ser restituídas à **CONTRATANTE** ou imediatamente inutilizadas tão logo recebido o Relatório com Parecer e Recomendações pela mesma, cabendo à **CONTRATADA** comunicar de imediato qualquer tipo de violação ou suspeita de violação de confidencialidade de que venha a ter conhecimento.

16 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

16.1 A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a Licitante e/ou Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, aplicadas pela autoridade competente, que deverão ser graduadas de acordo com a gravidade da infração:

a) Advertência;

b) Multa administrativa;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a **CODIN**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

16.2 O licitante que, convocado nos prazos indicados nesse edital e/ou nos prazos oficialmente divulgados pela **CODIN**, conforme o caso, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará suspenso de licitar e contratar com **CODIN**, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 2 (dois) anos, conforme disposto no **artigo 122 do Regulamento de Licitações da CODIN**, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

16.3 A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

16.3.1 Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

16.4 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada preferencialmente dos pagamentos eventualmente devidos pela **CODIN**, e, somente posteriormente, da garantia do respectivo contratado.

16.4.1 Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos pela **CODIN** e ao valor da garantia contratual, além da perda destes, responderá o contratado pela sua diferença, que será cobrada amigavelmente ou judicialmente

16.5 As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” do item 16.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”.

16.6 Caberá apresentação de defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da aplicação de qualquer sanção

16.7 As sanções das **alíneas “b” e “c” do item 16.1** somente poderão ser aplicadas após regular processo administrativo, ficando a critério da autoridade competente a instauração de processo administrativo formal para aplicação da sanção de que trata a **alínea “a” do item 16.1**.

16.7.1 Caso a autoridade competente decida pela dispensa de instauração de processo administrativo formal para a aplicação da sanção de que trata a **alínea “a” do item 16.1**, todos os atos, documentos e registros pertinentes poderão ser realizados e devidamente gravados exclusivamente em meio eletrônico, em pasta eletrônica própria, observadas as regras para aplicação de penalidades previstas neste edital, especialmente o **item 16.1**, e o **Regulamento de Licitações da CODIN**.

16.8 A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a **CODIN** poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional nas hipóteses previstas no **artigo 122 do Regulamento de licitação da CODIN**.

16.9 A cada conjunto de 03 (três) sanções, classificadas como de menor gravidade e aplicadas com base na **alínea “a” do item 16.1**, será obrigatoriamente aplicada a sanção prevista na **alínea “b” do item 16.1**, observado o disposto no **item 16.11**.

16.9.1 Nesta hipótese, a 3ª (terceira) sanção de advertência (**alínea “a” do item 16.1**) será aplicada em conjunto com a sanção de multa (**alínea “b” do item 16.1**).

16.10 A advertência poderá ser aplicada quando a Licitante e/ou Contratada não apresentar a documentação exigida no **item 14.1 e 14.4**, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

16.11 A multa administrativa, prevista na **alínea b, do item 16.1**:

- a)** Corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b)** Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c)** Não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d)** Deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e)** Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

16.12 A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a **CODIN**, prevista na **alínea c, do item 16.1**:

- a)** Não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) Sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

16.13 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

16.14 A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

16.14.1 Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

16.14.2 A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

16.14.2.1 A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

16.14.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

16.15 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela **CODIN**, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

16.16 As penalidades previstas no **item 16.1** também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

16.16.1 Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação ou de declaração de inidoneidade ficarão impedidos de contratar com a **CODIN** enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

16.17 As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pela Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

16.17.1 Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central do Sistema Logístico o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação da penalidade citada na **alínea “c” do item 16.1**.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 2021

Elaborado por:

Wanderley de Sousa Santana

Chefe da Auditoria Interna

Aprovado por:

Julio Cesar Jorge Andrade

Diretor Presidente

Rio de Janeiro, 11 abril de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Wanderley de Souza Santana, Auditor Interno**, em 12/04/2021, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Julio Cesar Jorge Andrade, Diretor-Presidente**, em 10/06/2021, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **15589681** e o código CRC **2DA5AFF3**.